

Portaria PROGRAD Nº 53, DE 19 DE JULHO DE 2018

Institui comissões de verificação e estabelece procedimentos de validação das matrículas reservadas para candidatos egressos de escolas públicas, nos termos da Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (PROGRAD/UFOP), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Recomendação Nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e
- os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

RESOLVE:

Art 1º Instituir as seguintes comissões de verificação para validação das matrículas referentes às vagas reservadas para candidatos egressos de escolas públicas, nos termos da Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016:

- a) **Comissão de Verificação – PcD**, responsável por validar a documentação apresentada pelos candidatos convocados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência [L9, L10, L13 e L14].
- b) **Comissão de Verificação – Renda**, responsável por validar a documentação apresentada pelos candidatos que declaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [L1, L2, L9 e L10].
- c) **Comissão de Verificação - Cota para Negros**, responsável por validar os termos de autodeclaração étnico-racial dos candidatos autodeclarados como negros (pretos ou pardos) [L2, L6, L10 e L14].
- d) **Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros**, responsável por avaliar e emitir parecer final sobre os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos negros (pretos ou pardos).



Art 2º Designar os servidores abaixo relacionados para composição das comissões referidas no art. 1º. As comissões serão compostas pelos seguintes membros:

Comissão de Verificação – PcD

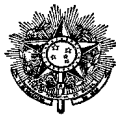
Adriene Santanna – SIAPE 2.150.536
Hugo Alejandro Cano Prais – SIAPE 1.327.700
Joseane Mendes Teixeira – SIAPE 1.832.336
Lorena Fagundes Coelho – SIAPE 1.646.237
Luciana Couto Ribeiro – SIAPE 1.032.616
Marcelo Dias de Santana – SIAPE 2.230.499
Matias Alves Silva – SIAPE 2.367.010
Natielly Alves Ferreira – SIAPE 2.263.015
Ricardo Luiz Narciso Moebus – SIAPE 1.744.848
Vicente de Paulo Silva – SIAPE 2.338.051

Comissão de Verificação – Renda

Altemar Fonseca da Costa – SIAPE 2.263.128
Carolina Helena Caldeira Silva – SIAPE 2.344.955
Carlos Henrique Matosinhos – SIAPE 1.987.000
Hércules Gidel Lucena de Sousa – SIAPE 2.230.340
George Alberto Dias – SIAPE 2.350.452
Lúcia Joana Darc Simplício Ferreira – SIAPE 1.615.551
Marco Antônio do Nascimento – SIAPE 2.020.805
Sabrina Magalhães Rocha – SIAPE 1.753.053

Comissão de Verificação - Cota para Negros

Adriene Santanna – SIAPE 2.150.536
Agnaldo Antônio da Conceição – SIAPE 2.319.574
Alair Correia Maia – SIAPE 1.667.340
Alvimar Ambrósio – SIAPE 0.418.083
Ana Cristina Neto Barbosa – SIAPE 6.419.027
Ana Flávia Antônio Fonseca – SIAPE 1.737.660
André Talvani Pedrosa da Silva – SIAPE 1.544.488
Andrea Patrícia dos Santos Cunha – SIAPE 1.671.666
Carlos César Araújo – SIAPE 1.668.202
Celina Brasil Luiz – SIAPE 1.089.022
Christianne Câmara L. A. Miranda – SIAPE 1082823
Eduardo Assis Martins Ramos – SIAPE 1.748.414
Eliane Aparecida Lima e Silva – SIAPE 2.463.809
Eron Martins Xavier – SIAPE 1.968.287
Luís Cláudio Gabriel – SIAPE 0.266.080
Marcelo Dias de Santana – SIAPE 2.230.499



Mônica Versiani Machado – SIAPE 1.524.711
Naira Mota Araújo – SIAPE 2.971.608
Paolla Ramos e Silva – SIAPE 1.806.582
Soraya da Silva Jorge – SIAPE 2.409.811
Thamires Fernandes Pinto – SIAPE 2.267.554
Weverton Costa Peixoto – SIAPE 2269367

Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros

Amanda Sávio Nascimento e Silva – SIAPE 2.111.171
Clezio Roberto Gonçalves – SIAPE 2.189.644
Flávio Márcio Alves de Brito Andrade – SIAPE 0.418.895
Isabela Perucci Esteves Fagundes – SIAPE 2.721.765
Júnia Pena Fagundes – SIAPE 1.619.005
Kassandra da Silva Muniz – SIAPE 1.724.320
Rafael Magdalena – SIAPE 1.096.152
Roberta Eliane Santos Froes Silva – SIAPE 1.582.156
Sicelo Alexandre de Oliveira Inácio – SIAPE 1.971.933

Parágrafo único As atividades das comissões de verificação e da Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros serão presididas por membro eleito pelos pares.

Art 3º As comissões de verificação deverão emitir parecer conclusivo quanto à validação das matrículas, tomando como referência as orientações constantes do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art 4º Na forma da lei, em todas as situações, em caso de invalidação da matrícula, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º Em caso de parecer desfavorável à validação da matrícula por meio de reserva de vaga para pessoa com deficiência ou reserva de vaga da modalidade de renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, a respectiva comissão de verificação será a instância recursal responsável pela análise do pedido de reconsideração e emissão de parecer final, encerrando a fase recursal.

§2º Os pedidos de reconsideração relativos à invalidação dos termos de autodeclaração étnico-racial serão remetidos à Comissão de Análise de Pedido de Reconsideração – Cota para Negros, a qual deverá avaliar e emitir parecer final, encerrando a fase recursal.

(A) Tânia Rossi Garbin
Pró-reitora de Graduação



**ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO DE MATRÍCULAS DE VAGAS
RESERVADAS PELA LEI Nº 12.711/2012, ALTERADA PELA
LEI Nº 13.409/2016**

1. Validação das matrículas de candidatos convocados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência [L9, L10, L13 e L14]:

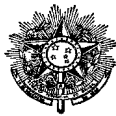
- A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, analisará a documentação apresentada pelos candidatos, tendo como referência laudo médico e cópias de exames ou de relatórios médicos recentes, atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei Nº 13.146/2015.
- No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento das matrículas do respectivo processo seletivo, a PROGRAD publicará Portaria de validação das matrículas das pessoas com deficiência, sendo assegurado aos candidatos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Validação das matrículas de candidatos que declaram renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo [L1, L2, L9, L10]:

- A Comissão de Verificação – Renda analisará a documentação apresentada pelos candidatos, como estabelecido em edital específico, referente à comprovação da renda familiar.
- Os resultados da verificação da renda familiar serão divulgados por meio de Portaria/PROGRAD, no prazo de até 60 (dez) dias, após o encerramento das matrículas do respectivo processo seletivo.

3. Validação das matrículas de candidatos autodeclarados como negros (pretos ou pardos) [L2, L6, L10, L14]:

- As atividades da Comissão de Verificação – Cotas para Negros serão realizadas em bancas de validação com a composição de, no mínimo, três membros.
- As bancas de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial receberão os candidatos em espaço especialmente reservado para esse fim. Na entrevista com a Comissão, o candidato deverá:
 - (i) Apresentar o formulário de autodeclaração como candidato participante de reserva de vaga prevista pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, preenchido e assinado; e
 - (ii) Entregar o formulário de autodeclaração étnico-racial justificada, preenchido e assinado, preferencialmente, na presença da Comissão de Verificação - Cotas para Negros.



- O procedimento presencial com o candidato será gravado em vídeo, para fins de arquivamento na PROGRAD, bem como para disponibilização ao interessado, quando solicitado.
- A Comissão de Verificação – Cota para Negros procederá à heteroidentificação étnico-racial, tomando por referência o fenótipo do candidato (características físicas, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, etc.) e sua história social e cultural.
 - (i) Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, que combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
 - (ii) Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/comissão de verificação) do indivíduo como preto ou pardo.
- A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para os fins da validação.
- Os resultados dos procedimentos de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial serão divulgados por meio de Portaria/PROGRAD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data da matrícula presencial, sendo assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1. Análise dos pedidos de reconsideração

- Do parecer desfavorável à autodeclaração étnico-racial, caberá pedido de reconsideração no prazo de dois dias, contados do dia seguinte à data da publicação da Portaria/PROGRAD. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado, exclusivamente em meio eletrônico, no formato de vídeo.
- O vídeo deverá ser enviado para o endereço *cps.prograd@ufop.edu.br*, com o assunto: RECONSIDERAÇÃO COTA PARA NEGROS – NOME DO CANDIDATO, respeitando os seguintes parâmetros:
 - a) Vídeo individual recente.
 - b) Boa iluminação.
 - c) Fundo branco.
 - d) Sem maquiagem.
 - e) Sem filtros de edição.
 - f) Boa resolução.
 - g) Tamanho máximo de 50MB.
- Na gravação do vídeo, o candidato deverá, obrigatoriamente:
 - (i) Dizer o nome completo e o curso para o qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.
 - (ii) Citar a reserva de vaga para a qual foi convocado para a confirmação presencial da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



(iii) Confirmar a sua autodeclaração como candidato negro (preto ou pardo).

- O candidato que tenha algum impedimento relacionado à linguagem oral deverá encaminhar somente o vídeo, confirmando a autodeclaração étnico-racial no texto da mensagem.
- O resultado da análise do pedido de reconsideração será publicado na página do Vestibular/UFOP (www.vestibular.ufop.br).
- Mantendo-se o resultado desfavorável à autodeclaração do candidato autodeclarado como negro (preto ou pardo), a matrícula será cancelada pela PROGRAD, encerrando-se a fase recursal.